

**LEI N.º 735/96**

**Inclui e altera dispositivos na Lei nº 607/93 de 22/11/1993.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É incluído no Art. 47 da Lei nº 607/93, um parágrafo quarto com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Na infração ao disposto neste capítulo, será imposta a multa correspondente ao GRAU 5, calculada na data de sua efetiva liquidação."

Art. 2º - O art. 90 da Lei nº 607/93 de 22/11/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao GRAU 5, independentemente de outras penalidades previstas em Lei."

Art. 3º - A tabela de aplicação de penalidades, do Código de Posturas Municipais, anexo à Lei nº 607/93 passa a vigorar com os seguintes valores:

GRAU 1 - Fração da UFM 0,5

GRAU 2 - Fração da UFM 1,0

GRAU 3 - Fração da UFM 1,5

GRAU 4 - Fração da UFM 2,0

GRAU 5 - Fração da UFM 2,5

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

Olivindo Antônio Cassol  
Prefeito Municipal